Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 125/2006 Erechim, 21 de Setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 108/2006, que Altera o parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI nº 108/2006.

Altera o parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que institui o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.677, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a 03 (três) horas nem inferior a 30 (trinta) min por dia" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que instituiu o Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas do Município, entre outros dispositivos, previu, no parágrafo único do artigo terceiro, que um veículo poderá ocupar o mesmo espaço durante o dia período não superior a 3 (três) horas nem inferior a 1 (uma) hora.

Esse dispositivo caracterizou-se como uma impropriedade, na medida que estabeleceu como 1 (uma) hora o limite mínimo de tempo para estacionamento. Na prática, verificou-se que a possibilidade de 30 min é muito mais eficiente, e atende com mais propriedade os anseios da população. Não se pode admitir que, para estacionamentos de curto período, o cidadão seja obrigado a pagar por uma hora completa.

Pelo exposto, na intenção de corrigir e regularizar uma impropriedade cometida na Lei 3.677/03, encaminhamos o presente projeto de lei, na expectativa da análise positiva dos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício